



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 453/2026

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Requerimento.

Morro da Garça/MG, 21 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

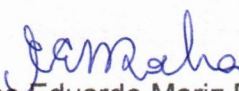
Com os nossos cumprimentos, informamos que, em Reunião Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 19 de agosto de 2026, foi apresentado Requerimento Legislativo nº 13/2026 de autoria da Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido.

Conforme o disposto no referido requerimento, a Vereadora requer a revisão e correção da base de cálculo do adicional pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

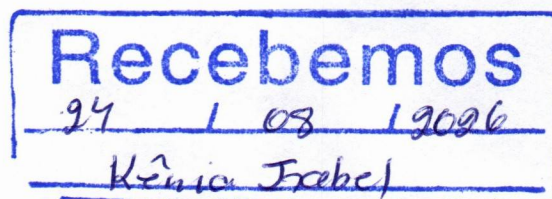
Dessa forma, encaminhamos em anexo o Requerimento Legislativo nº 13/2026 para apreciação e possíveis providências.

Certos de contar com a especial atenção de Vossa Excelência para o que foi exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça (MG)





ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 13/2026

Autora: Vereadora ROSE GRAZIELE FERNANDES FREITAS CÂNDIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, **Vereador Carlos Eduardo Mariz Rocha**, A Vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Executivo Municipal, solicitando providências administrativas e orçamentárias urgentes no sentido de: **Promover a revisão e correção da base de cálculo do adicional pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Morro da Garça, determinando que o percentual devido passe a incidir diretamente sobre o vencimento-base/salário-base da categoria profissional, cessando a incidência sobre o salário mínimo nacional, em estrito cumprimento à legislação federal específica e à jurisprudência vinculante das Cortes Superiores.**

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem papel indispensável na atenção básica e na vigilância epidemiológica do Município de Morro da Garça, atuando diretamente em campo, em domicílios e no controle vetorial em condições de risco e exposição a agentes nocivos.

Atualmente, o Poder Executivo Municipal vem efetuando o pagamento do adicional da categoria tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional. Ocorre que tal prática encontra-se em descompasso com o regime jurídico especial e cogente que rege a carreira. Com efeito, a Lei Federal nº 11.350/2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.342/2016, fixou expressamente em seu art. 9º-A, § 3º, que o adicional compensatório devido aos ACS e ACE deve ser calculado sobre o vencimento ou salário-base, constituindo norma específica federal de observância obrigatória por todos os entes federativos.

Rafael Cândia



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

Além disso, a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF) e o art. 7º, IV, da Constituição Federal vedam expressamente a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem pecuniária, ressaltando justamente as hipóteses em que há lei específica definindo critério diverso — caso inequívoco da legislação federal dos agentes de saúde.

Nesse mesmo sentido, a Emenda Constitucional nº 120/2022 (art. 198, § 10, da CF/88) e a jurisprudência fixada pelo STF no Tema 1.042 de Repercussão Geral consolidaram a obrigatoriedade do cumprimento das garantias e diretrizes remuneratórias federais aplicáveis à categoria em âmbito municipal. A manutenção do cálculo sobre o salário mínimo, além de gerar expressiva defasagem na remuneração de profissionais que atuam na linha de frente da saúde de nossa população, submete o Município ao risco de passivo administrativo e judicial decorrente de cobranças retroativas.

Pelo exposto, submete-se o presente requerimento à deliberação plenária para que, sendo aprovado, seja enviado ao Chefe do Executivo Municipal a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para a devida adequação da folha de pagamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido
Vereadora – Federação Brasil da Esperança

Morro da Garça – MG, 19 de agosto de 2026.

